



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.228/99.

“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 337, DE 03 DE AGOSTO DE 1965, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 377, de 03 de agosto de 1965 "caput", passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Alagoinhas, competindo-lhe, diretamente ou através de entidades especializada :

a)-

b)-

c)- *operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;*

d)-

e)-

Art. 2º - O artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 377, de 03 de agosto de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

a)- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos Serviços de Água e Esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc, receita esta que poderá vir a ser arrecadada, por delegação, por entidades especializadas que venham a prestar serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Alagoinhas;

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênios com as entidades permissionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que visem a execução de obras de cunho social, ainda que não específico da concessão ou permissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 28 de abril de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO